

Informação

NÚMERO: 01/2020 DSPP

DATA: 27/04/2020

ASSUNTO: Resíduos/Covid-19

PARA: Unidades Saúde Pública Locais

Resíduos em tempo de Covid-19

Sendo a gestão dos resíduos uma área prioritária, ainda mais nesta fase, importa ter em conta a adoção de medidas relativas à sua gestão, cuja recolha e tratamento se revela essencial.

Nesse sentido, a Direção Geral da Saúde (DGS) publicou algumas orientações referentes a este tema, a ter em conta especialmente: O Ponto 3.8 da Orientação 010/2020 - Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Distanciamento Social e Isolamento de 16/03/2020, e, também, mais especificamente para os Resíduos Hospitalares a Orientação n.º 012/2020 - Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Recolha, Transporte e Tratamento dos Resíduos Hospitalares de 19/03/2020.

Atendendo ao fato de ocorrerem algumas dúvidas, especialmente no que diz respeito aos resíduos produzidos em abrigos e locais de campanha foi questionada a DGS nesse sentido, sendo que já foram recentemente publicadas orientações.

Esta informação pretende assim ser, num só documento, uma síntese de determinados pontos e do que se encontra preconizado para algumas situações.

1. Os resíduos produzidos em **abrigos e locais de campanha para doentes Covid-19**, recentemente englobados nas novas Guidelines ZCAP COVID_19-Orientações para a instalação e gestão técnica de Zonas de Concentração e Apoio à População no âmbito do COVID-19, sendo uma atividade do âmbito da prestação de cuidados de saúde, devem ser geridos como resíduos hospitalares;
2. Para os resíduos produzidos nas **“zonas de concentração e apoio à população”** para doentes Covid-19, o documento refere:
 - As fraldas usadas e outros resíduos de utilizadores com COVID-19 devem ser colocados no mesmo contentor ou recetáculo e enviar para autoclavagem ou incineração (à exceção dos corto-perfurantes que têm de ir para contentor próprio e vão a incinerar obrigatoriamente).

http://www.prociv.pt/bk/Documents/_documentos%20associados%20a%20noticias/Guidelines%20ZCAP%20COVID%2019.pdf;

3. A Orientação nº 012/2020 - Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Recolha, Transporte e Tratamento dos Resíduos Hospitalares, é direcionada para as atividades de recolha, transporte e tratamento dos resíduos hospitalares perigosos Covid-19, independentemente do local onde estes resíduos são produzidos.

Os resíduos produzidos por **uma pessoa em quarentena ou em isolamento**, devem merecer cuidados especiais, assim como os resíduos produzidos por os coabitantes, nomeadamente:

- 1- Todos os resíduos produzidos nas suas habitações devem ser colocados em sacos de lixo resistentes e descartáveis, com enchimento até 2/3 da sua capacidade;
- 2- Os sacos devidamente fechados devem ser obrigatoriamente colocados dentro de um segundo saco, devidamente fechado, que deve ser depositado no contentor de resíduos de indiferenciados;
- 3- Os sacos devem ser sempre colocados dentro dos contentores. Os sacos jamais deverão ser colocados no chão. Se o contentor estiver cheio, colocar os resíduos no contentor mais próximo ou voltar mais tarde, quando o contentor estiver livre;
- 4- A tampa de contentores deve obrigatoriamente ser fechada;
- 5- Não há lugar a recolha seletiva, devendo os resíduos recicláveis ser depositados com os resíduos indiferenciados e nunca no ecoponto;
- 6- Lavar sempre as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos, secando bem, após qualquer manuseamento dos sacos e dos contentores de resíduos.

A gestão de resíduos dos domicílios ou em locais em que não existem caso (s) suspeito(s) ou confirmado(s) de infeção por COVID-19 continuará a realizar-se de modo habitual, com as alterações preconizadas pelo Município ou sistema de recolha da área geográfica em causa.

A recolha seletiva deve ser mantida, evitando sobrecarregar os tratamentos de destino final incineração e aterro.

As luvas, máscaras e outros materiais de proteção, mesmo que não estejam contaminados, não devem em caso algum ser colocados no contentor de recolha seletiva nem depositados no ecoponto. Devem ser encaminhados com a recolha indiferenciada em saco bem fechado.

Relativamente a Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Rede Nacional de Cuidados Continuados (RNCCI) e outras respostas dedicadas a pessoas idosas; instituições de acolhimento de crianças e jovens em risco, existe a Orientação 009/2020 da DGS, actualizada a 07/04/2020 que refere em relação aos resíduos:

"As fraldas de doentes com COVID-19 são resíduos de grupo 3 (risco biológico), pelo que terão de ser encaminhados para unidade licenciada para o tratamento de resíduos hospitalares. As fraldas usadas e outros resíduos de doentes com COVID-19 devem ser colocados todos juntos no mesmo contentor ou recetáculo e enviar para autoclavagem ou incineração (à exceção dos corto-perfurantes que têm de ir para contentor próprio e vão a incinerar obrigatoriamente)."

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0092020-de-11032020-pdf.aspx>

Para garantir a proteção da Saúde Pública e dos trabalhadores envolvidos nas operações de recolha e tratamento de resíduos e, em simultâneo, controlar os fatores de disseminação da doença e contágio por Covid-19 as **Autarquias Locais** devem seguir as orientações e recomendações da APA e ERSAR.